SF/26606.83190-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprimam-se os arts. 1º a 14 e 16; e dê-se nova redação ao art. 17 do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** (Suprimir)"
"**Art. 2º** (Suprimir)"
"**Art. 3º** (Suprimir)"
"**Art. 4º** (Suprimir)"
"**Art. 5º** (Suprimir)"
"**Art. 6º** (Suprimir)"
"**Art. 7º** (Suprimir)"
"**Art. 8º** (Suprimir)"
"**Art. 9º** (Suprimir)"
"**Art. 10.** (Suprimir)"
"**Art. 11.** (Suprimir)"
"**Art. 12.** (Suprimir)"
"**Art. 13.** (Suprimir)"
"**Art. 14.** (Suprimir)"
"**Art. 16.** (Suprimir)"
"**Art. 17.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.
I – (Suprimir)
II – (Suprimir)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8796362447

SF/26606.83190-90 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 299, de 2026, reúne em um só texto matérias de natureza e urgência muito distintas. De um lado, o art. 15 trata da subvenção ao óleo diesel concedida em 2026 para conter a alta dos combustíveis, decorrente do conflito no mercado internacional, e de seus efeitos sobre a inflação. A medida alcança toda a população. Do outro, os demais dispositivos promovem uma revisão ampla do regime fiscal, com efeitos a partir de 2027 e nos anos seguintes.

O art. 15 tem prazo que não admite espera. A subvenção já foi concedida e paga, e a meta de resultado primário de 2026 será apurada ao fim do exercício, em pouco mais de seis semanas. Sem a dedução, o Poder Executivo terá de promover, no último bimestre do ano, contingenciamento adicional de até R $ 10,5 bilhões sobre despesas em grande parte já comprometidas, com prejuízo direto à prestação de serviços públicos. Também poderá ver descumprida a meta do exercício. Trata-se de decisão que o Congresso Nacional precisa tomar agora.

As demais medidas do projeto não têm a mesma urgência e exigem debate que o rito atual não permite. O texto altera a Lei Complementar nº 200, de 2023, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Leis Complementares nº 176, de 2020, nº 224, de 2025, e nº 235, de 2026. Cria novos mecanismos de contingenciamento e de limitação das compensações tributárias e eleva de 10% para 20% a redução dos benefícios fiscais. Também adia repasses devidos aos Estados no âmbito do acordo da Lei Kandir, limita a compensação previdenciária devida aos regimes próprios de Estados e Municípios e altera a base de cálculo de obrigações indexadas à receita corrente líquida, inclusive o piso da saúde. São matérias com repercussão federativa, tributária e social, que estão sendo apreciadas diretamente em Plenário, com parecer oferecido no mesmo dia, sem exame pelas comissões temáticas.

A emenda separa o que é urgente do que exige deliberação. Mantém apenas a autorização relativa a 2026, nos exatos termos do art. 15 do projeto, com vigência imediata, para que produza efeitos ainda neste exercício. As medidas de ajuste fiscal poderão ser apresentadas em proposição própria e examinadas pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Constituição, Justiça e

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8796362447

SF/26606.83190-90 (LexEdit)

Cidadania, com a participação dos Estados, dos Municípios e dos setores afetados. A separação não impede o ajuste. Assegura que ele seja feito com o debate que sua dimensão exige.

A autorização de 2026 não deve servir de modelo para os exercícios seguintes. Por isso, apresentaremos proposição específica para dar à subvenção ao óleo diesel, em caso de choques externos de preço, tratamento permanente e conhecido de antemão, que não dependa de votações a cada episódio.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8796362447